



PUBLICADO
Extrema, 22 / 09 / 25

LEI Nº. 5.295

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 5.248, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Financiamento Médico”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso IV do § 2º Art. 4º da Lei Municipal nº 5.248, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

IV - Mensalidade inicial do curso inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.”

Art. 2º - Os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 5.248, de 16 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Os beneficiários farão jus a um período de carência de 12 (doze) meses para iniciar a devolução dos valores devidos, findo o qual deverão iniciar, de forma imediata, a devolução dos valores devidos.

II - O cálculo para o reembolso do benefício será realizado proporcionalmente às parcelas efetivamente recebidas, podendo ser efetuado de duas formas:



a) Em até 60 (sessenta) meses: O período de quitação será dividido em duas frações iguais de 50% (cinquenta por cento) cada.

1. Na primeira metade do período: Cada parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido originalmente desta fração.

2. Na segunda metade do período: Cada parcela corresponderá ao valor integral da respectiva parcela do benefício concedido desta fração.

b) Em até 120 (cento e vinte) meses: O período de quitação será dividido em duas frações iguais de 50% (cinquenta por cento) cada.

1. Na primeira fração do período: Cada parcela corresponderá a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido originalmente. O somatório das parcelas deverá totalizar 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido nesta fração.

2. Na segunda fração do período: Cada parcela corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela do benefício concedido, até que o valor integral desta fração seja quitado.

III – VETADO.”

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 5.248, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A presente Lei não se aplica de forma retroativa aos beneficiários que já concluíram seu curso, respeitados os direitos adquiridos e as condições originalmente pactuadas à época da concessão do benefício.

§ 1º - Os beneficiários que já concluíram o curso poderão optar por manter as condições de reembolso anteriormente acordadas, sem prejuízo de firmar novo termo de adesão, caso desejem migrar para as disposições aqui previstas.



§ 2º - Para efeitos de fiscalização e controle desta lei, os beneficiários das legislações anteriores deverão continuar prestando contas ao Município, nos moldes estabelecidos na legislação vigente à época da concessão do benefício.

§ 3º - O não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará a conversão automática da obrigação em reembolso pecuniário, exigível de forma imediata, com atualização monetária e encargos legais aplicáveis.”

§ 4º - O beneficiário poderá, uma única vez, interpor recurso ou pedido ao conselho competente, apresentando as devidas justificativas e fundamentações, para avaliação e parecer do conselho, que o fará em conformidade com as regras aqui estabelecidas.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -